SENTENÇA

Processo n°: 4000878-51.2013.8.26.0566

Classe – Assunto: **Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução**

Requerente: **José Mendes Botelho Junior e Silvana Aparecida Mendes**Requeridos: **Juliana Carolina Trebbi e Maxwell de Oliveira Sales**

Justiça Gratuita

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Os réus opuseram embargos declaratórios à sentença, conforme fls. 93/96 e 100/104. Tempestivos ambos os embargos declaratórios. Acontece que nas contestações os réus-embargantes não cuidaram de especificar quais as benfeitorias introduzidas no imóvel. Não mencionaram se são necessárias, úteis ou voluptuárias. Não apontaram o valor dessas benfeitorias nem cuidaram de exibir os documentos respectivos. Pautaram-se pela generalidade.

Diante dessa flagrante omissão incorrida pelos réus-embargantes, não é dado ao juiz conhecer dessa matéria, por isso a sentença não carece de integração alguma. A questão dos aluguéis, remetida para fase de liquidação de sentença, foi abordada com suficiência pelo veredicto, não reclamando completude alguma.

Fls. 112/113: indefiro. A sentença se mostrou concisa, clara e completa. A reintegração de posse deverá ser cumprida imediatamente nos limites do quanto estabelecido na sentença.

P.R.I.

São Carlos, 12 de maio de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA